

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS
000249f	CHRISTIANE ARAUJO FONTELES VASCONCELOS	0000094006004413	11.25
001183g	ROBERIO TAVARES NOGUEIRA	0000097002067091	11.25
001196e	ROBERTO NOGUEIRA FEIJO	0000098010318063	11.25
001307j	TARSO RODRIGUES PROENCA	0000096002554334	11.20
000365h	DORALUCIA OLIVEIRA DE SOUZA	0000096002056873	10.95
000313k	DANIELE FERNANDES DOS SANTOS	0000095002209990	10.93
000568k	GERALDO NUNES LAPROVITERA TEIXEIRA	0002000010386174	10.88
001146a	RAPHAELA RIBEIRO DE MORAES	0000099010014054	10.88
000771h	JULIANA DE ANDRADE RIBEIRO	0000097002416592	10.80
000096g	ANA PAULA LEITE DO AMARAL	0000094015094624	10.75
000208c	CAIO LIMA BARROSO	0000097001027860	10.75
000695g	JOAO PAULO DE SOUZA BARBOSA NOGUEIRA	0000095002315226	10.75
001328g	THEMIS PINHEIRO FEIJAO	0002000002212103	10.75
000597g	HELIO RIOS FERREIRA	0000097002383392	10.63
001167i	RENATA WERTON VERAS	0002000010044044	10.63
000252f	CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE	0000000322280897	10.50
000217d	CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES	0000090003004940	10.30

81 Candidato(s) nesta opção

DEFICIENTES HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (APÓS PROVA DISCURSIVA - SEGUNDA ETAPA)

Cargo: J09 - PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS
000194g	BERNARDO ADERALDO DEMETRIO DE SOUZA	0000092002165092	12.45

1 Candidato(s) nesta opção

*** **

SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº148/2006 - O SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO**, ocupante do cargo de Supervisor de Núcleo, matrícula nº1519341-7, desta Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, a **viajar** à cidade de Canindé-CE, no período de 01 a 08 de dezembro de 2006 a fim de supervisionar a Unidade Móvel de Cidadania denominada Caminhão do Cidadão II, concedendo-lhe sete diárias e meia, no valor unitário de R\$61,54 (sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando R\$461,55 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo único do Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente. SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2006.

Sérgio Braga Barbosa

SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº149/2006 - O SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO JAIME QUEIROZ MONTEIRO**, ocupante do cargo de DATILOGRAFO, matrícula nº1187801-6, desta Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, a **viajar** às cidades de Canindé-CE, no período de 01 a 15 de dezembro de 2006 a fim de supervisionar e prestar serviços na Unidade Móvel do Caminhão do Cidadão II na emissão de documentos (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, CPF e Folha Corrida), concedendo-lhe 14 diárias e meia, no valor unitário de R\$48,95 (quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$709,77 (setecentos e nove reais e setenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.15, classe IV do anexo único do Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente. SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2006.

Sérgio Braga Barbosa

SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº153/2006 - O SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do §1º do art.6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, a **circulação**, durante todos os dias da semana, dos seguintes **VEÍCULOS** MICROONIBUS HXM 2541, VAN SPRINTER HUV 9519, GOL HUH 9372, FIAT MAREA HXR 8760, FIAT SIENA HXA 3623, FIAT SIENA HXA 3603, D - 20 0775, por 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste documento. SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2006.

Sérgio Braga Barbosa

SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE
Registre-se e publique-se.

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE - SOMA, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, COM O INSTITUTO NATUREZA VIVA - INV, PARA A EXECUÇÃO DE GESTÃO COMPARTILHADA DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SÍTIO CURIÓ.

O ESTADO DO CEARÁ, através do Senhor Governador, Dr. LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE - SOMA, órgão da Administração Pública criada pela Lei Estadual Nº13.093, de 08 de janeiro de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.249.022/0001-40, sediada nesta Capital, na Av. Barão de Studart, 505, anexo I, 1º andar, Meireles, neste ato representada por seu Secretário SÉRGIO BRAGA BARBOSA, e da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual criada através da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Estadual nº12.274, de 05 de abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº11.822.269/0001-70, com sede à Rua Jaime Benévolo, 1.400, Bairro de Fátima - CEP: 60050-081 - telefone (85) 3101-5568, na qualidade de órgão seccional

integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, neste ato representada por seu Superintendente em exercício MÁRIO FREIRE RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº89.10002018703 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº473.367.903-30, designado pela Portaria nº105/2006, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/06/2006, com endereço profissional à rua Jaime Benévolo, 1.400, Bairro de Fátima, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, e o INSTITUT NATUREZA VIVA - INV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita CGC/CNPJ nº07.916.476/0001-16, estabelecido nesta Capital na Rua Dr. Joaquim Bento, nº1280 - Messejana, CEP: 60480-200, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por seu Diretor PAULO CAMPOS TELLES NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº480.336.423-00, residente e domiciliado na Rua Pereira Valente, Nº666, apto. nº300, CEP 60.160-250, doravante denominado simplesmente PARCEIRO, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº9.790/99, o Decreto Federal nº3.100/99, Lei Federal nº9.985/00 e Decreto Federal nº4.340/02, celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente Termo de Parceria tem por objeto estabelecer condições para o desenvolvimento da Gestão Compartilhada da Unidade de Conservação Estadual, administrada pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, denominada Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, criada através do Decreto Estadual nº28.333/06, localizada na cidade de Fortaleza, para os fins de conservação ambiental, com preservação da fauna e da flora da mencionada área, na fôrnia especificada no Plano de Trabalho, considerado parte integrante deste TERMO DE PARCERIA na conformidade do art.10, §1º, 2º e seus incisos da Lei Federal nº9.790/99.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto do presente Termo de Parceria, sendo que o Plano de Trabalho poderá ser consensualmente ajustado, por meio de:

- a) registro por simples apostila;
- b) celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Metas e dos Resultados a serem Atingidos
2. Para a execução do projeto de que trata o presente instrumento, ficam estabelecidas as seguintes metas:

- Promoção dos objetivos de criação da ARIE;
- Dar apoio administrativo na instituição do Conselho Gestor da unidade de conservação;
- Promover a elaboração, implantação e revisão do plano de manejo da unidade conservação;
- Demarcar os limites da unidade de conservação por meios físicos ambientalmente aceitáveis.
- Implantar a sede da unidade de conservação após análise prévia do Parceiro Público sobre o projeto e localização;
- Promover a identificação da unidade de conservação através de fixação de placas indicativas com o nome respectivo, bem como executar a identificação das espécies da fauna e da flora existentes;
- Promover a orientação das atividades de uso comum do público permitidas na unidade de conservação;
- Desenvolver pesquisas necessárias ao correto manejo da unidade de conservação;
- Executar programa de educação ambiental visando à conservação e proteção da unidade de conservação;
- Informar ao Parceiro Público toda e qualquer promoção de atividade ilegal ocorrida na área da unidade de conservação;
- Promover a manutenção da unidade de conservação através de pessoal qualificado para o desenvolvimento de atividades referentes à limpeza da sede, preservação dos recursos ambientais existentes, minimização de contingências naturais;

§1º - Os resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução são os constantes do Plano de Trabalho.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deste Termo de Parceria levarão em conta critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, através de indicadores de resultado constantes do Plano de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Comissão de Avaliação

3. Para monitoramento da execução do Termo de Parceria e análise dos resultados atingidos será constituída, no prazo de 10 (dez) dias contados da celebração do presente instrumento, Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 11, §1º, da Lei nº 9790/99 e art.20, do Decreto nº3.110/99, dela também participando membros do PARCEIRO que os designará previamente.

§1º - A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório conclusivo sobre os resultados atingidos com a execução do presente termo, previstos no parágrafo segundo da Cláusula Segunda e de acordo com o estabelecido na Lei federal nº9.790/99 e no Decreto Federal nº3.100/99.

§2º - O Relatório de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula deverá ser encaminhado ao PARCEIRO PÚBLICO até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

4. São obrigações dos partícipes:

I - DO PARCEIRO PÚBLICO:

- a) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento;
- b) acompanhar, quando desejar, as atividades de execução e examinar os locais, trabalhos e ações desenvolvidas;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste ajuste, almejando consensualidade, de modo a preservar autonomia e independência do PARCEIRO na busca dos meios para atingir as metas que lhes são estabelecidas neste instrumento;

II-DO PARCEIRO:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo de Parceria, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
 - b) O PARCEIRO não receberá recursos públicos financeiros para o desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídos neste instrumento, devendo fazê-lo às suas próprias expensas. Contudo, poderá obter rendimentos, que constarão da prestação de contas, através de atividades de visitação e programas ambientais a serem empreendidos na área com o fim de gerar recursos para custear ou minizar as despesas com a execução do projeto.
 - c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Parceria, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
 - d) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos de receitas e despesas relativas a execução do Plano de Trabalho do presente Termo;
 - e) promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Parceria citando a participação do PARCEIRO PÚBLICO nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;
 - f) permitir e facilitar o acesso de técnicos do PARCEIRO PÚBLICO e da Comissão de Avaliação, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
 - g) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Termo de Parceria, especialmente quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
 - h) fazer publicar, no prazo máximo de sessenta dias, após o término de cada exercício, demonstrativo da execução física e financeira do presente Termo de Parceria, conforme modelo a ser encaminhado pelo PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com o estabelecido no artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº9.790/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº3.100/99;
 - i) observar as orientações do PARCEIRO PÚBLICO, decorrentes do acompanhamento e supervisão da execução de suas atividades;
- Parágrafo único - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, a título de:
- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

5. As receitas com as quais o PARCEIRO custeará as despesas de implantação e manutenção do projeto de conservação da ARIE provém de recursos próprios, de doação de particulares e de rendimentos decorrentes de visitação, programas e atividades desenvolvidas na área de conservação. Não haverá aporte de recursos financeiros oriundos de qualquer esfera do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação de Contas e do Balanço Financeiro Anual

6. O PARCEIRO elaborará, até 60 (sessenta) dias após o final de cada exercício financeiro, prestação de contas de suas atividades decorrentes deste ajuste na área de conservação do Sítio Curió, bem como enviará o balanço financeiro, por ocasião do encerramento do exercício fiscal.

§1º - Não julgando suficientes as informações, o PARCEIRO PÚBLICO poderá solicitar complementação e esclarecimentos;

§2º - O extrato da execução física e financeira será publicado no Diário Oficial do Estado, de acordo com modelo constante do anexo II do Decreto nº3.100/99.

§3º - Os documentos originais, como faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros comprobatórios de despesas deverão ser mantidos na sede do PARCEIRO pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas.

§4º - A não apresentação da prestação de contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de cláusulas ou condições deste instrumento poderá, após prosseguimento administrativo em que se assegure ao PARCEIRO ampla defesa e instrução contraditória, acarretar a rescisão deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da Alteração e da Prorrogação

7. O prazo de vigência do presente Termo de Parceria, tendo em vista os altos investimentos a serem feitos pelo PARCEIRO na área de conservação do Sítio Curió, para poder cumprir as metas estabelecidas, será de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Gerenciamento e da Fiscalização

8. O PARCEIRO PÚBLICO, no exercício de sua competência de acompanhamento e fiscalização do presente termo, designará dois integrantes da Comissão de Avaliação para acompanhar a fiel execução desta parceria, a que se dará publicidade no ato de constituição da comissão.

CLÁUSULA NONA - Da Assunção

9. A paralisação parcial ou total das atividades do PARCEIRO no Sítio Curió, por sua exclusiva culpa, pode motivar a rescisão do ajuste, apurado no devido processo legal administrativo. Se por caso fortuito ou força maior, o fato não determina infringência ao Termo de Parceria. Se houver abandono voluntário e imotivado das obrigações do PARCEIRO, apurado em procedimento regular, fica reservado ao PARCEIRO PÚBLICO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto de conservação da aludida ARIE, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10. Incumbirá ao PARCEIRO PÚBLICO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Parceria, no Diário Oficial do Estado, no prazo de quinze dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 10, §4º, do Decreto Federal nº3.100/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Participação nos Resultados

11. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria, serão atribuídos a ambas as partes, só sendo possível sua divulgação total ou parcial, conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Ação Promocional

12. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Termo de Parceria será, obrigatoriamente, destacada a participação do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo único - Nos produtos de divulgação e comunicação resultantes deste instrumento será incluída a referência ao presente Projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

13. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Parceria:

a) a perda de qualificação de OSCIP;

b) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, devidamente apurado em devido processo legal administrativo.

§1º - A rescisão por infração as cláusulas e condições deste Termo será obrigatoriamente precedida de regular e devido processo legal administrativo em que seja assegurado ao PARCEIRO o contraditório e

ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, cabendo, da decisão recurso para o Governador do Estado.

§2º - Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, nas condições já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14. Fica eleito o foro da cidade, de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sérgio Braga Barbosa

SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

Mário Freire Ribeiro Filho

SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

Paulo Campos Telles Neto

REPRESENTANTE DO INSTITUTO NATUREZA VIVA-INV

*** **

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2006

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2006; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO; III - ENDEREÇO: CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA-CAMBEBÁ; IV - CONTRATADA: INDEXAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL LTDA.; V - ENDEREÇO: AV. DESEMBARGADOR MOREIRA Nº1701-SALA 305; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; VII - FORO: FORTALEZA; VIII - OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 120 DIAS, ATÉ 06.05.07.**; IX - DA VIGÊNCIA: 19/12/06; X - DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO ORIGINAL PERMENECEM INALTERADAS, SENDO RATIFICADAS PELAS PARTES.; XI - DATA: 19/12/06; XII - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO SÉRGIO MONTENEGRO CAVALCANTE (SECRETÁRIO-ADJUNTO/SEPLAN) E MIRIAN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA (DIRETORA/CONTRATADA).

Lina Maria Cavalcante Mendonça

ASSESSORA JURÍDICA

*** **

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº039958000-2/2006

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, COMUNICA NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº2.182-18 DE 23/08/2001, LEI Nº10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO ESTADUAL Nº26.818, DE 08/11/2002, NOS DECRETOS Nº3.555, DE 08/08/2000, 3.697, DE 21/12/2000, 3.722, DE 09/01/2001, 5450 DE 31/05/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO ESTADUAL Nº27.624, DE 22/11/2004, DECRETO ESTADUAL Nº28.089 DE 10 DE JANEIRO DE 2006 E SUBSIDIARIAMENTE AOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº039958000-2/2006, CUJO OBJETO COMPREENDE A AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, homologada no dia 15/12/2006, visando atender a demanda deste órgão, que classificou **vencedora** com menor preço, a empresa **PORT PAPELARIA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, com o valor total de R\$630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS). INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2006.

Rogério Barbosa Soares

PREGOEIRO

*** **